LEI N.° 944/GP/2002

De, 19 de Abril de 2002

ALTERA O ART. 9.°, ASSIM COMO OS § § 3.° E 4.° DA LEI N.° 816/GP/2000, JÁ ALTERADO PELA LEI N.° 855/GP/2000.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, Maria Inês Baptista da Silva Zanol, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.° - Fica alterado o Art. 9.° , assim como os parágrafos 3.° e 4.° da Lei n.° 816/GP/2000, já alterado pela Lei n.° 855/GP/2000, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9.° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Faculdades e/ou Universidades, através de sua mantenedoras, com a finalidade de capacitar os servidores efetivos municipais que estiverem cursando ou irão cursar em estabelecimento de ensino superior em nosso Município, ou ainda, àqueles que embora cursando em estabelecimento da vizinha cidade de Cacoal-RO, o façam dentro da respectiva área de sua atuação como servidor".

§ 1.° - ...
§ 2.° - ...
§ 3.° - A concessão de bolsas de estudos será à partir da respectiva autorização e até o final do curso do servidor beneficiado.

§ 4.° - Será concedida a quantidade máxima de 05 (cinco) bolsas por período em cada curso oferecido no Município de Pimenta Bueno e o máximo de 02 (duas) bolsas no total, para os beneficiados que cursarem em Cacoal – RO, desde que haja disponibilidade financeira para esse fim:;

§ 5.° - ...
§ 6.° - ...
§ 7.° - ...
§ 8.° - ...
§ 9.° - ...

Cont. da Lei n.º 944/GP/2002 fls. 02

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 19 de Abril de 2002

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal